



Prefeitura Municipal de

ESTADO DE MATO G

CNPJ 15.023.906/0001

Proc: 112/2017 DATA: 17/04/2017 Hrs 11:16

de ASIEL BEZERRA

de: ENCAMINHA PROJETO DE LEI N.º

1.901/2017, QUE ALTERA DISPOSITIVOS
DA LEI N.º 1.407/2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS, PARA TRAMITAÇÃO E
APROVAÇÃO

Alta Floresta/MT, 17 de abril de 2017.

OFÍCIO Nº. 112/2017/GP

Senhor Presidente,

LIDO em 18/04/17
ASIEL BEZERRA
Deputado Municipal

Vimos, por intermédio deste, à presença de Vossa Excelência, encaminhar para tramitação e aprovação o Projeto de Lei n.º 1.901/2017, que em súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.407/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Contando com sua habitual atenção, esperamos que seja o presente Projeto de Lei analisado, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Sendo o que tinha para o momento, colocamo-nos a disposição para posteriores esclarecimentos e reitero protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador **EMERSON SAIS MACHADO**
Mui Digno Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
ALTA FLORESTA – MT



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

Proc: 112/2017 DATA: 17/04/2017 Hrs 11:16

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

Int: ASIEL BEZERRA

Obs: ENCAMINHA PROJETO DE LEI N.º
1.901/2017, QUE ALTERA DISPOSITIVOS
DA LEI N.º 1.407/2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS, PARA TRAMITAÇÃO E

LISO 2017

18/04/17
Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 1.901/2017

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.407/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5 da Lei Municipal n.º 1.407/2005, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 5º - A estrutura organizacional da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor será composta da seguinte forma:

- I - Coordenadoria Executiva;
- II - Divisão de Atendimento e Orientação;
- III - Divisão de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;
- IV - Assessoria Jurídica;
- V - Fiscalização;
- VI - Conciliação.

Art. 2º - O art. 78 da Lei Municipal n.º 1.407/2005, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 78 - Após determinação das diligências cabíveis de que trata ao artigo anterior, poderá o Coordenador Executivo do PROCON mear audiência de conciliação, expedindo notificação às partes, comunicando local, dia e hora da sua realização.

§ 1º - Conciliada as partes, lavrar-se-á o termo competente, devidamente homologado, e a reclamação será arquivada com as baixas denominada RESOLVIDA.

§ 2º - Não havendo acordo, o PROCON julgará o procedimento administrativo, pelo Técnico Conciliador, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da audiência.



104 127
JUS
Município de Alta Floresta

Prefeitura Municipal de Alta Floresta
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

Proc: 112/2017 DATA: 17/04/2017 Hrs 11:16
Int: ASIEL BEZERRA
Obj: ENCAMINHA PROJETO DE LEI N.º 1.901/2017, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.407/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO.

§ 3º - Se o reclamado não comparecer à audiência de conciliação com a devida impugnação (defesa), quer oral ou escrita, os autos serão submetidos no prazo de 5 (cinco) dias para decisão administrativa, proferida pelo Técnico Conciliador, vem como para as providências necessárias, sendo cabível a decretação da revelia e seus efeitos.

§ 4º - Se admitidos pelo PROCON as razões e provas prestadas pelo reclamado, e esse que a legislação vigente afaste sua responsabilidade, constará do termo de audiência ou julgamento, que o procedimento será arquivado na categoria de Reclamação Improcedente, sem restrições ao Reclamado.

Art. 3º - O art. 82 da Lei Municipal n.º 1.407/2005, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 82 - São instâncias recursais administrativas na seguinte escala hierárquica crescente:

I - O Técnico Conciliador, quando se tratar de decisão cautelar, a qual poderá revogá-la de ofício, ou a requerimento da parte, desde que para isso deverá ser fundamentada; e

II - Junta Recursal.

Art. 4º - O art. 84 da Lei Municipal n.º 1.407/2005, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 84 - Quando o processo tramita no âmbito cautelar, o julgamento do feito será de responsabilidade do Técnico Conciliador, cabendo recursos ao mesmo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação da decisão, como instância revisora de seus próprios atos.

Parágrafo Único - Em igual prazo 10 (dez) dias contados processualmente da decisão do Técnico Conciliador, caberá recurso em segunda instância à Junta Recursal, que será presidida pelo Coordenador Executivo.

Art. 5º - O art. 89 da Lei Municipal n.º 1.407/2005, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 89 - A Junta Recursal é órgão superior de 2º e última instância, ao qual competirá ao Assessor Jurídico proferir os relatórios fundamentados, e o Coordenador Executivo na função de Presidente da Junta o julgamento final das decisões.

Art. 6º - O art. 90 da Lei Municipal n.º 1.407/2005, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:



Prefeitura Mun de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

Proc: 112/2017 DATA: 17/04/2017 Hrs: 11:18

Int: ASIEL BEZERRA

Obs: ENCAMINHA PROJETO DE LEI N.º
1.901/2017, QUE ALTERA DISPOSITIVOS
DA LEI N.º 1.407/2005 E DÁ OUTRAS
PRVIDÊNCIAS, PARA TRAMITAÇÃO E
PUBLICAÇÃO

"Art. 90 - A Junta Recursal será composta pelo Coordenador Executivo como Presidente, o Assessor Jurídico desempenhando a função de relator, e por mais 02 (dois) servidores efetivos lotados no PROCON."

Art. 7º - Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1.407/2005 permanecerão em vigor.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 1.407/2005, com as alterações da presente Lei.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT,

Em, 17 de abril de 2017.

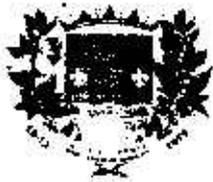
Lido em:

18/04/17

Recepção

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

Proc: 112/2017 DATA: 17/04/2017 Hora 11:18

Int: ASIEL BEZERRA

Obs: ENCAMINHA PROJETO DE LEI N.º 1.901/2017, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.407/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
GNPJ 15.023.908/0001-01

18/04
Responsável

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.901/2017, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.407/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposta visa a correção de alguns parâmetros e atribuições, com o objetivo de melhorar a aplicabilidade da legislação, em especial com relação a criação do cargo de Conciliador, que já existe na prática devido ao regimento interno, bem como, a definição de atribuições das autoridades do órgão, para que os poderes entre eles não se conflitem no momento dos julgamentos de primeira e segunda instância, e futuramente não gere nenhuma nulidade dos processos em tramitação.

Dessa forma, com a responsabilidade social e fiscal esperamos contar com a valorosa colaboração e entendimento para aprovação das alterações da Lei Municipal n.º 1.407/2005, para que desta forma, possamos garantir com qualidade a defesa do consumidor no município de Alta Floresta.

Cordialmente,

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT,

Em, 17 de abril de 2017.


ASIEL BEZERRA DE ARAUJO

Prefeito Municipal